TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1012324-63.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Benfeitorias

Requerente: Luzia Rodrigues de Alcantara da Silva- Acompanhado(a) pelo(a)

Advogado(a) Dr(a). Paulo Eduardo Munno de Agostino

Requerido: Claudionor Pinto

Selma Maria Sabino Belisário Marco Aurélio Zambon

Desacompanhados de advogado

Aos 13 de dezembro de 2017, às 17:21h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido Claudionor pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$6.300,00, em 21 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$300,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 22/12/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados no escritório da imobiliária Predial, cujo endereço é de conhecimento do requerido, mediante a emissão de recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo procurador da autora foi requerido que em caso de eventual descumprimento do acordo, seja a dívida executada solidariamente entre os três requeridos. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Julieta Shayeb Rissato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM	J	uiz
TATTAT	·	ui

Requerente(s): Adv. Requerente(s):

Requerido(s) Claudionor:

Requerido Selma:

Requerido Marco:

Conciliadora Dra. Izamara Ferreira Andrade:

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA